

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 26

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 7249
(Aquisição de Peças de Cerâmica)

1º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva de Direito Público nº 506 663 264 e com o Número de Identificação da Segurança Social 20007328786, aqui representado pelo Dr. Ricardo Mendes, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara, com poderes para o ato.

2º OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CASTRO ALVES, pessoa coletiva nº 502511702, com sede na Rua Comendador Castro Alves, nº 391, 4765-053, freguesia de Bairro, aqui representada por Bruno Alexandre Pereira da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração conforme poderes para o ato conferidos pela consulta à ata da Assembleia Geral com o n.º, datada de 29-03-2017

-----*

Nota Justificativa:

Tendo em vista garantir o fornecimento continuado de peças de cerâmica destinadas à oferta a figuras, instituições e personalidades dos vários quadrantes da vida nacional e internacional que o nosso Município recebe, por despacho de 29 de maio de 2019 do Vice-Presidente da Câmara Municipal, foi adjudicado à segunda outorgante, na sequência do procedimento de Ajuste Direto nº 65/19 DCT, aberto ao abrigo da al. i), al. e) do nº 1 do art. 24º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do Dec.-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, foi adjudicado à segunda outorgante o fornecimento de peças artesanais em cerâmica. Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao seu artº 94º, do referido Código, é elaborado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes mutuamente declaram integralmente aceitar e cumprir nos precisos termos:

PRIMEIRA
(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição onerosa, pelo primeiro ao segundo outorgante, dos seguintes bens:

a) **PEÇAS ARTESANAIS EM CERÂMICA**, melhor identificados no Anexo I ao presente contrato.

2. Os bens deverão ser fornecidos em articulação com os serviços municipais, e cumprir as especificações técnicas constantes da cláusula 31º do caderno de encargos, bem como da proposta do segundo outorgante, e características constantes do Anexo I ao presente contrato, cujos documentos aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais e cujos conteúdos são do perfeito conhecimento de ambas as partes, dispensando, por isso, a sua anexação e discriminação, ao preço unitário constante igualmente do anexo ao presente contrato.

3. O segundo outorgante é responsável por afetar ao fornecimento dos bens todos os meios técnicos, materiais e humanos que se revelem necessários ao eficaz desempenho do contrato.

SEGUNDA

(Valor do Contrato e Condições de Pagamento)

1. O valor global do presente contrato é de 15.000,00 € (quinze mil euros), acrescido do correspondente IVA, à taxa legal de 6%, no montante de 900,00 €, de acordo com os preços unitários constantes do Anexo I.

2. O pagamento será efetuado no prazo de 60 dias a contar da data de entrada da fatura nos serviços camarários, relativamente ao fornecimento em causa, e desde que os referidos bens tenham sido totalmente aceites pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula sexta, mediante transferência bancária para o seguinte IBAN: PT50.0033.0000.00031209609.43.
3. O preço contratual referido no número um anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte de bens e pessoas, alimentação e alojamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. A inexistência de declarações referidas na alínea g) do nº 1 da cláusula sétima atualizadas nos serviços de contabilidade do Município, implica autarquia a retenção imediata do montante máximo de retenção de 25% do valor total do pagamento a efetuar, nos termos do art. 87º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, do art. 31º-A, do Dec.-Lei nº 155/92, de 28 de julho e art. 198º da Lei nº 110/2009, de 16 de setembro, na atual redação dos referidos diplomas, pelo período máximo de 30 dias.
5. Findo o prazo previsto no número anterior, sem que o segundo outorgante demonstre não possuir dívidas, mediante apresentação das certidões atualizadas, as verbas retidas serão entregues às Finanças ou à Segurança Social, conforme o caso.

TERCEIRA **(Vigência do Contrato)**

O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data de assinatura e vigora pelo prazo necessário ao cumprimento integral das contraprestações decorrentes da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, para efeitos, nomeadamente, do prazo de garantia.

QUARTA **(Local e Prazo da Entrega)**

A segunda outorgante obriga-se a entregar as peças objeto do presente contrato no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça Álvaro Marques, 4764-502, cidade de Vila Nova de Famalicão, no prazo de 15 dias após a receção dos respetivos pedidos.

QUINTA **(Garantia da conformidade)**

1. O segundo outorgante garante a qualidade e o desempenho adequado do material ao fim a que se destinam.
2. Em caso de falta de conformidade dos materiais, que se venha a verificar durante o período de teste após a sua colocação, o segundo outorgante obriga-se a proceder à sua substituição imediata, sem quaisquer encargos para o primeiro outorgante, quer a título de transporte, mão-de-obra ou material.

SEXTA **(Verificação da Conformidade e Aceitação)**

1. A inspeção quantitativa e qualitativa do fornecimento efetuado face aos requisitos estabelecidos será aferida através da verificação da conformidade do mesmo com os requisitos constantes da Parte III do Caderno de Encargos que faz parte do procedimento de aquisição pelos serviços municipais ou por uma entidade terceira por si designada, no prazo de 5 dia útil, a contar da entrega do material em causa.
2. Em face dos resultados obtidos pela referida verificação, a entidade adjudicante pode:
 - a) Aceitar como conforme;
 - b) Exigir a substituição por outro material conforme com o contrato; ou
 - c) Resolver o contrato quando se verifique inconformidades sistemáticas da qualidade e demais requisitos de fornecimento do material.

SÉTIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Para além das obrigações discriminadas no Caderno de Encargos, constituem ainda obrigações do segundo outorgante, nomeadamente:
 - a) Para além dos requisitos constantes do n.º 5 do artigo 36.º do Código do IVA, com discriminação dos bens fornecidos e a quantidade, a fatura deve mencionar igualmente o número de pedido (PFO), o preço unitário e o preço global, o número do contrato e do procedimento de contratação (AD n.º 65/19/DCT), e compromisso n.º 3033/19.
 - b) Entregar a fatura no Edifício da Câmara Municipal, sito na Praça Álvaro Marques, 4764-502 cidade de Vila Nova de Famalicão, no prazo máximo de 5 dias após a sua emissão;
 - c) Executar o contrato conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais.
 - d) Não alterar as condições de fornecimento dos bens objeto do presente contrato;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e com relevância para a execução do contrato;
 - g) Dar consentimento ao Município para consultar a situação contributiva junto da Segurança Social (www.seg-social.pt) e pagamento de impostos ao Estado (www.portaldasfinancas.gov.pt), nos respetivos sítios da internet ou manter atualizadas as respetivas declarações de não dívida junto dos serviços de Contabilidade da Câmara Municipal.
2. A falta de menção na fatura de algum dos elementos contantes da al. a) do número anterior constitui motivo de devolução da fatura por parte do primeiro outorgante.

OITAVA

(Penalidades)

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, no montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens requisitados, até 1% do valor contratual por cada dia de atraso;
 - b) Pelo cumprimento defeituoso ou incumprimento, até 5% do preço contratual.
2. O valor das penalidades poderá ser descontado diretamente no pagamento das faturas.
3. As penas pecuniárias não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização nos termos gerais de direito pelo dano excedente.

NONA

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento ou cumprimento defeituoso de forma reiterada por uma das partes dos deveres do contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, previsto nos artº 330º a 335º, do CCP, sem prejuízo de exigir as correspondentes indemnizações nos termos de direito, pelos respetivos danos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo se os bens solicitados não forem entregues até ao 5º dia após o decurso do prazo referido na cláusula quarta.

DECIMA

(Sigilo e Confidencialidade)

1. As partes obrigam-se a aguardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no presente contrato, e a tratar com confidencialidade todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na execução do contrato ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2. Excluem-se no âmbito do número anterior toda a informação gerada pela força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Cessão da Posição Contratual e Subcontração)

O Segundo Outorgante não poderá subcontratar nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia e dada por escrito do Primeiro Outorgante.

DÉCIMA SEGUNDA

(Uso de Sinais Distintivos)

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos que pertençam à outra sem o prévio consentimento por escrito.

DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do Contrato)

1. Por parte do Primeiro Outorgante: como interlocutor da parte do primeiro outorgante na execução do contrato é nomeada, desde já, o Dr. Nelson Pereira, a quem cabe, concretamente, dar o necessário apoio, monitorização, acompanhamento da execução do contrato e respetivas especificações técnicas, bem como fornecimento dos elementos e esclarecimentos necessários ao segundo outorgante no âmbito da execução do presente contrato.

Contacto: nelsonpereira@famalicao.pt

2. Por parte do Segundo Outorgante: é designado como coordenador o subscritor do presente contrato, ou quem venha a ser expressamente designado.

DÉCIMA QUARTA

(Prevalência e Integração de Lacunas)

1. Na execução do presente contrato prevalecem:

a) O caderno de encargos e respetivos Anexos, e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante, documentos cujos conteúdos são do perfeito conhecimento dos outorgantes e que dispensam de junção a este contrato;

2. Em caso de divergência prevalecem:

a) Em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela segunda outorgante.

b) Às regras do regime substantivo dos contratos administrativos sobre a validade e execução dos contratos previstas nos artºs 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e, por fim, às regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas.

3. Em qualquer caso prevalece sempre sobre o presente contrato, o estatuído na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março e o Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 99/2015, obrigando-se as partes ao seu cumprimento escrupuloso.

DÉCIMA QUINTA

(Foro)

Qualquer litígio emergente da interpretação, integração e cumprimento do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a quaisquer outros.

DÉCIMA SEXTA

(Autorizações Legais)

1. O objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Vice-Presidente da Câmara, proferido a 29 de maio de 2019, assim como a aprovação respetiva minuta.

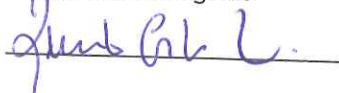
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento, sob a rubrica orçamental com a classificação 3602/020115, sob o cabimento nº 2759/19 e compromisso nº 3033/19.

DÉCIMA SÉTIMA
(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de contas, nos termos do artigo nº 48 da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na atual redação.
3. Está igualmente dispensado da prestação de caução, nos termos do nº 2 do art 88º do Código dos Contratos Públicos.
4. Este contrato foi elaborado pelo oficial público Zeferino Pinheiro, designado por despacho do Presidente da Câmara de 13 de novembro de 2017, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
5. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
6. Depois de o segundo outorgante ter apresentado declaração de que tem a sua situação económica regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato vai assinado por ambas as partes.

Vila Nova de Famalicão, 04 JUN. 2019

O Primeiro Outorgante



A Segunda Outorgante



(assinatura e carimbo)

FUNDAÇÃO CASTRO ALVE
Rua Comendador Castro Alves, N.º 39
4705-050 BAIRRO

Tel. 252 931 053 • Fax: 252 933 070

Anexo I ao contrato nº 7249 (AD n.º 65/19 DCT) - Peças Artesanais em Cerâmica

Cod. Armazém	Designação das Peças	Preço Un
P1	Presépios	
P2	Presépios Médios	130,00 €
P3	Esculturas (Santo António, Carrilo, outros)	500,00 €
P4	Casa de Camilo pintada	110,00 €
P5	Casa de Camilo pequena	130,00 €
P6	Caricaturas (Carrilo, Bernardino, Guitarras, Sofás e outras)	25,00 €
P7	Bustos médios (Camilo, Bernardino, D. Maria II, D. Sancho I e outros)	80,00 €
P8	Bustos pequenos, Pisa Papéis Rede de Museus e Gelertão	50,00 €
P9	Chávenas	30,00 €
P10	Chávenas com acessório (origide - Bernardino)	10,00 €
P11	Canecas	12,00 €
P12	Canecas variadas altas	40,00 €
P13	Canecas bujucas médias	25,00 €
P14	Porta canetas	10,00 €
P15	Suporite envelopes	20,00 €
P16	Medalhas / alfinetes	6,00 €
P17	Caixas com caricaturas redondas	8,00 €
P18	Pratos grandes com figuras pintadas	70,00 €
P19	Pratos grandes (diâmetro 28cm) com brasão do Município	45,00 €
P32	Réplicas lamparina (Arqueologia)	7,00 €
P33	Réplicas pedra formosa (Arqueologia)	20,00 €
P34	Réplicas de edifício	300,00 €
P35	Mãe com filho	110,00 €
P36	Réplicas de figuras variadas	250,00 €
P37	Réplicas de figuras variadas	150,00 €
P38	Peças de Escultura Média	250,00 €
P39	Peças de Escultura	350,00 €
P40	Logótipos Medalha Miniatura	3,00 €
P41	Conjunto azulejos para Museus	300,00 €
P42	Jarra Pack Turismo	25,00 €

AD n.º 65/19 DCT - Aquisição de Peças de Cerâmica

